

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO XC

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1980

NÚMERO 42

## PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 14.806, DE 4 DE MARÇO DE 1980

Institui o Programa de Controle da Poluição Industrial e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que uma das metas do atual Governo de São Paulo é o controle, a preservação e a melhoria das condições do meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que em determinadas áreas do Estado de São Paulo, especialmente na Região Metropolitana, a poluição das águas e do ar atingiu níveis que afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

Considerando que os processos e operações industriais são fontes de poluição ponderáveis, tendo em vista determinados tipos de poluentes das águas e do ar;

Considerando, finalmente, que a indústria, em especial a pequena e a média empresa, necessita não só de orientação técnica do Governo para a solução de seus problemas de poluição, como também de adequadas linhas de financiamento, que permitam, sem impactos na sua estrutura econômico-financeira, abarcar os custos de controle da poluição ambiental,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o Programa de Controle da Poluição Industrial, destinado a apoiar a execução de projetos relacionados ao controle, preservação e melhoria das condições do meio ambiente no Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Os recursos para a execução do Programa serão provenientes de:

I — dotação anual do Governo do Estado, consignada em Orçamento e créditos suplementares;

II — operações de crédito internas e externas;

III — doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV — auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios; e

V — rendimentos, correção monetária e amortizações decorrentes das aplicações a serem realizadas.

Artigo 3.º — Para o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 1.º deste decreto, os recursos destinados ao Programa serão aplicados em:

I — assistência técnica;

II — estudos e pesquisas de natureza técnica e econômica;

III — treinamento de recursos humanos;

IV — execução de obras civis;

V — elaboração de projetos, aquisição de instalação de sistemas de controle da poluição do meio ambiente, inclusive máquinas e equipamentos nacionais e importados;

VI — modificação de processos produtivos;

VII — realocação de estabelecimentos industriais ou de partes de sem processo produtivo, para áreas permitidas pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes, aprovada ou recomendada pela CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;

VIII — capital de giro para operação, reparação e manutenção dos bens mencionados nos incisos IV e V e atividades referidas nos incisos VI e VII, todos deste artigo.

§ 1.º — As aplicações previstas nos incisos I, II e III, deste artigo, somente poderão ser efetuadas pela CETESB;

§ 2.º — As aplicações previstas nos incisos IV, V, VI e VIII, deste artigo, somente serão atendidas dentro das prioridades propostas pela CETESB de acordo com as disponibilidades dos recursos destinados ao Programa.

Artigo 4.º — A instituição financeira a ser designada pela Junta de Coordenação Financeira do Estado caberá aplicar recursos do Programa, isoladamente ou combinados com recursos próprios ou, ainda, conjugados com recursos de terceiros, efetuar a análise, aprovar, fiscalizar e fazer o controle econômico e físico-financeiro dos projetos assistidos pelo Programa.

Parágrafo Único — Na análise, controle e fiscalização dos aspectos técnicos e tecnológicos dos projetos referidos neste artigo, a instituição financeira contará com a assistência da CETESB.

Artigo 5.º — Caberá à CETESB, na qualidade de órgão técnico, analisar os projetos a serem assistidos com os recursos do Programa, bem como fiscalizar a sua execução, competindo-lhe, especialmente:

I — elaborar os procedimentos técnicos e tecnológicos a serem seguidos na execução do Programa;

II — estabelecer os critérios técnicos e tecnológicos para a análise aos projetos;

III — manifestar-se, previamente, quanto à viabilidade técnica e prioridade dos projetos a serem apoiados pelo Programa; e

IV — elaborar anualmente programa específico de treinamento de recursos humanos em matéria relacionada ao controle da poluição ambiental.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Silvius Fernandes Lopes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Mario Trindade, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 1980.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos Oficiais

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

São Paulo, 3 de março de 1980

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência minuta de Decreto instituindo o Programa de Controle da Poluição Industrial — PROCOP.

Esse importante Programa visa dar o necessário apoio financeiro a projetos de investimento, de assistência técnica, estudos e treinamento, relacionados com o controle, preservação e melhoria das condições do meio ambiente no Estado, particularmente na Região Metropolitana de São Paulo, onde, tendo em vista os elevados índices de poluição das águas e do ar o PROCOP torna-se imprescindível e inadiável.

Em sua primeira fase, que será desenvolvida durante o quadriênio 1980-83, prevê-se a aplicação de recursos da ordem de Cr\$ 10 bilhões, a preços de 1980. Esses recursos estarão disponíveis em subconta especial do Fundo Estadual de Saneamento Básico — FESB, vinculado à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, e terão como origem o BNDE — Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, que repassará ao Governo do Estado de São Paulo US\$ 58,0 milhões do EIRD — Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, o BNH — Banco Nacional da Habitação, que participará com Cr\$ 1,3 bilhão, e recursos da contrapartida do Governo do Estado e dos empresários mutuários do PROCOP, que tem o BADESP — Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A como seu agente financeiro.

Inúmeros benefícios advirão à comunidade com a execução desse Programa, cumprindo-me salientá-lo, Senhor Governador, aqueles mais importantes de natureza sanitária, econômica e tecnológica.

Face aos padrões estabelecidos pela legislação estadual de controle da poluição ambiental, o ar da Região Metropolitana de São Paulo está saturado, em termos dos poluentes dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>), monóxido de carbono (CO) e poeira em suspensão, com os consequentes danos à saúde da população.

Tanto o dióxido de enxofre, como o monóxido de carbono são poluentes originados da queima de combustíveis derivados de petróleo e o controle dos mesmos está sendo equacionado conjuntamente com a utilização de novas fontes alternativas de energia, o mesmo acontecendo com o problema da poeira em suspensão, cuja solução é um dos objetivos do PROCOP.

Na Região Metropolitana de São Paulo são lançadas atualmente cerca de 500 toneladas diárias de poeira na atmosfera, provenientes de processos e operações industriais (60% do total), processos de combustão (15%), veículos automotores (8%), queima de resíduos sólidos (7%) e outras fontes (10%).

Essas 500 toneladas de poeira causam diariamente uma degradação do ar atmosférico, que chega, por exemplo, em alguns bairros da Capital, a conter cerca de até 700 microgramas de poeira por metro cúbico de ar, cifra que corresponde a quase três vezes o padrão de qualidade de ar permitido pela legislação vigente.

Tal nível de contaminação ambiental eleva o risco para a saúde pública, no que diz respeito à incidência de doenças do aparelho respiratório, como bronquite, asma e enfisema. Com a execução do PROCOP, essa poeira, atualmente emitida pelos processos e operações industriais, reduzirá-se em cerca de 80%, resultando numa visível melhoria da qualidade do ar em toda Região.

A estratégia de redução da poluição, que tenho a honra de propor a Vossa Excelência, implica também a continuidade de uma ação rigorosa de controle sobre o potencial poluidor das indústrias a serem implantadas na Região Metropolitana. Devo também salientar que, sob o ponto de vista sanitário, essa medida de redução da poeira em suspensão na atmosfera minimizará os efeitos do dióxido de enxofre sobre a saúde, tendo em vista a ação sinérgica desses dois poluentes.

Quanto aos benefícios tecnológicos que advirão da institucionalização do PROCOP, cumpre-me ressaltar que a CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de agente técnico do Programa,

Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP

A Diretoria

### NESTA EDIÇÃO

#### DECRETOS

• Instituído o Programa de Controle da Poluição Industrial	Página	1
• Dispondo sobre a composição do Conselho de Orientação e criando subconta no Fundo Estadual de Saneamento Básico	Página	2
• Dispondo sobre abertura de crédito suplementar à Secretaria de Promoção Social	Página	2
• Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis necessários ao DER	Página	2
• Dispondo sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica	Página	3

#### CONCURSOS

• Servidores para o Instituto de Pesca — Inscrições aprovadas e convocação para provas	Página	64
• Servidores para o DER — Classificação e convocação	Página	70
• Auxiliar de laboratório para a Faculdade de Odontologia de Araraquara — UNESP — Classificação	Página	71

### ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL

#### AVISO

Pessoas inescrupulosas andam percorrendo entidades e estabelecimentos de ensino particulares da Capital e do Interior para angariar assinaturas do Diário Oficial do Estado e obter, assim, vantagem ilícita.

Usam os mais variados artifícios e ardis: o mais comum é a menção de leis e decretos, inexistentes ou apócrifos, que estabelecem obrigatoriedade de as assinaturas serem feitas.

A Imprensa Oficial do Estado, que edita aquele órgão, alerta ao público em geral e a esses estabelecimentos em particular, que não mantenham agentes coletores de assinaturas e que não existem leis ou decretos que obriguem tais estabelecimentos a assinarem o Diário Oficial.

Apela, outrossim, aos que forem procurados por essas pessoas, que as denunciem à autoridade policial mais próxima.

IMPrensa Oficial do Estado S/A — IMESP

A Diretoria